



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 096/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto do projeto: Institui o Festival MUAU (Música Autoral) de Jacareí para fazer parte do Calendário Oficial do Município de Jacareí, e dá outras providências.

**PARECER Nº 326.1/2021/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o Festival MUAU. Inclusão no Calendário Oficial do Município. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sasaki, pelo qual se busca instituir o Festival de Música Autoral de Jacareí – Festival MUAU, incluindo-o no Calendário Oficial do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é atender a solicitação do Sr. Paul Peter Constantinides, representante do grupo que organiza o referido Festival, no qual promove a inclusão da diversidade musical da cidade.

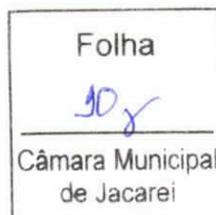
**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



3. A intenção legislativa vai ao encontro do interesse público cultural e o da própria organização do Festival que, ressalta-se, promove a inclusão da diversidade musical.

4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela *não* apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 30 de novembro de 2021

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

*Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.*

*Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO